CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-47YO-BKBW-6S57-3XOM

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: **TC-009452.989.25-4.**

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 2025/1, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para locação, manutenção e suporte técnico de sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento".

Responsável: Davi Rodrigues Poit (Diretor).

Advogados cadastrados no e-TCESP: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Guilherme Cosimato de Vasconcelos (OAB/SP nº 430.040).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO. REUNIÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM NUVEM. NECESSÁRIA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO. DISCREPÂNCIA NAS CLÁUSULAS RELACIONADAS AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS. SEGREGAR OS SERVIÇOS DEMANDADOS APENAS NA ETAPA INICIAL DE IMPLANTAÇÃO DAQUELES DE INCIDÊNCIA MENSAL. OMISSÃO QUANTO AO MODELO DE PROPOSTA. HABILITAÇÃO TÉCNICA. PRESCINDÍVEL O ESTABELECIMENTO DE QUANTITATIVOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges

de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-47YO-BKBW-6S57-3XOM